

Processo n.: @REP 20/00112271

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 943/SMA/DSLC/2019 - Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em campo, do sistema semafórico do município

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Michel de Andrado Mittmann

Procurador: Reginaldo Maurício Rocha (de Kapsch Trafficcom Controle de Tráfego e de Transporte do Brasil Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 935/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, encaminhada pela pessoa jurídica Kapsch Trafficcom Controle de Tráfego e de Transporte do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 943/SMA/DSLC/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em campo, do sistema semafórico existente no Município.

2. Considerar irregular o Edital de Pregão Eletrônico n. 943/SMA/DSLC/2019, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, diante da exigência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em afronta aos arts. 32, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93 e 4º, XIV, da Lei n. 10.520/02.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, na pessoa de seu titular, que:

3.1. abstenha-se de prorrogar a execução de contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 943/SMA/DSLC/2019;

3.2. adote providências a fim de que, em futuros certames, deixe de exigir, como condição de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral, em observância às normas dos arts. 32, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93 e 4º, XIV, da Lei n. 10.520/02.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que adote providências com vistas a adequar a regulamentação contida no art. 3º, § 2º, do Decreto (municipal) n. 2.605/04 às balizas previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 32, §§ 2º e 3º) e na Lei n. 10.520/02 (art. 4º, XIV).

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, ao Sr. Michel de Andrado Mittmann e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC